

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, № 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565

Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO № 45/2022 - CONSUP/IFFLU, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Aprova as Diretrizes para a Curricularização da Extensão do IFFluminense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- O Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e o artigo 43, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- A 4ª reunião ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 04 de agosto de 2022.

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR as Diretrizes para a Curricularização da Extensão, e seus anexos, no âmbito do Instituto Federal Fluminense.
- Art. 2º A Reitoria instituirá uma Comissão de Apoio à Curricularização da Extensão no IFF, com participação dos**campi** e das Pró-Reitorias envolvidas, no máximo 30 dias após a aprovação e publicação desta resolução.
- Art. 3º As Diretrizes da Curricularização da Extensão, nos termos desta Resolução devem ser garantidas em todos os cursos de graduação do IFF até o 1º semestre de 2024.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Superior

DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFFLUMINENSE

Regulamenta a Curricularização da Extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso do IFFluminense conforme as diretrizes da Política da Curricularização da Extensão do IFFluminense.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

- Art. 1º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFFluminense.
- Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) devem prever e permitir aos estudantes a obtenção da carga horária equivalente às atividades extensionistas.
- Art. 3º As atividades curriculares de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.
- Art. 4º A carga horária destinada às atividades curriculares de Extensão não é carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária integral do curso.
- Art. 5º Os PPCs devem ressaltar o valor das atividades curriculares de Extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes.
- Art. 6º A Curricularização da Extensão poderá ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos superiores de pós-graduação, em todos os campi, conforme estabelecido nos seus PPCs.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

- Art. 7º As atividades extensionistas deverão se dar integradamente à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multi, trans e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos PPCs.
- Art. 8º As atividades curriculares de Extensão devem estar distribuídas ao longo dos anos de formação dos estudantes, sendo as cargas horárias distribuídas em diferentes períodos.
- Art. 9º A incorporação ou integração das atividades curriculares de Extensão no PPC poderá ocorrer das seguintes formas:
- I como componentes curriculares específicos de Extensão, criando um ou mais componentes curriculares, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso, cuja carga horária seja totalmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão; ou
- II como parte de componentes curriculares não específicos de Extensão, distribuindo carga horária para atividades de Extensão em componentes curriculares previstos no PPC.
- Art. 10. As atividades curriculares de Extensão deverão ser:
- I focadas no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social; e
- II desenvolvidas com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s).
- Art. 11. As atividades curriculares de Extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares do curso nas áreas de grande pertinência social, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade e tendo os estudantes como protagonistas na sua execução:
- I programas como parte do currículo conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, executado a médio e longo prazo;
- II projetos como parte do currículo ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;
- III cursos e oficinas como parte do currículo a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático;
- IV eventos como parte do currículo ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFF;
- V prestação graciosa de serviços como parte do currículo aquelas que atendem às necessidades de terceiros (instituições públicas e privadas, ONGs ou pessoas físicas), transferindo à sociedade o conhecimento gerado e/ou disponibilizando a capacidade instalada e disponível na Instituição, fazendo uso concomitante de infraestrutura física e funcional da instituição.
- Art. 12. O componente curricular de estágio, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão, possuindo cargas horárias próprias.

- Art. 13. As atividades curriculares de Extensão deverão concordar com as regulamentações vigentes do IFF, garantindo assim seu registro nos sistemas acadêmicos e consequente inclusão em histórico escolar.
- Art. 14. As atividades curriculares de Extensão devem ser prospectadas a partir das necessidades da comunidade, através de análise de propostas que sejam aderentes aos cursos ofertados nos **campi** e ao perfil do egresso ao qual o estudante esteja vinculado.
- Art. 15. As atividades curriculares de Extensão podem contar com a participação de colaboradores externos na sua execução.
- § 1º Por colaborador externo, entende-se todo aquele não vinculado ao IFF.
- § 2º Os funcionários terceirizados do IFF podem ser tanto agentes voluntários quanto beneficiários das atividades curriculares de Extensão.
- Art. 16. As atividades curriculares de Extensão poderão ser desenvolvidas no âmbito de um ou mais cursos, conforme orientações e possibilidades verificadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDEs) dos cursos.
- Art. 17. As atividades curriculares de Extensão devem ser cadastradas nos respectivos sistemas, após sua prévia aprovação pelas instâncias pertinentes, a fim de possibilitarem a utilização do registro para análise da produção acadêmica dos participantes.
- Art. 18. As atividades curriculares de Extensão na forma de componentes curriculares deverão ser apontadas pelos NDEs e especificar, no PPC, os tipos de atividades de Extensão que poderão ser desenvolvidas, o sistema de avaliação e a carga horária destinadas às práticas extensionistas.

Parágrafo único. Especificações variáveis podem ser descritas no plano de ensino registrado pelo docente responsável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

- Art. 19. A Pró-reitoria responsável pelo Ensino e a Pró-reitoria responsável pela Extensão deverão organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.
- Art. 20. Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) cabe:
- I propor os Componentes Curriculares específicos, no âmbito do currículo referência do curso, e não específicos de Extensão na matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres/série da oferta;
- II submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso; e
- III propor atividades elaboradas a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão, nos PPCs.
- Art. 21. Ao Colegiado de Curso cabe:
- I apreciar a proposta do NDE, quanto ao ajuste curricular e alterações no PPC; e
- II avaliar e aprovar em conjunto com os Colegiados de Cursos, Coordenações de Cursos e Gestores da Extensão as propostas elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão, nos PPCs.
- Art. 22. Ao Coordenador de Curso cabe:
- I acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação;
- II articular, junto aos docentes do curso, a oferta de atividades curriculares de Extensão que comporão os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão semestralmente;
- III orientar o corpo docente para a realização e registro das atividades de Extensão durante o curso;
- IV acompanhar o registro das atividades curriculares de Extensão no PPC, no plano de ensino e no diário de classe; e
- V promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão.
- Art. 23. Aos Gestores da Extensão cabe:
- I acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento das atividades curriculares de Extensão;
- II colaborar na avaliação e aprovação em articulação com NDEs, Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos das atividades curriculares de Extensão; e
- III orientar e acompanhar o cadastro das atividades curriculares de Extensão para fins de organização dos registros institucionais.

Art. 24. Ao Docente cabe:

I - propor carga horária a ser validada nos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão, durante a elaboração e/ou revisitação do PPC;

- II conduzir, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares de Extensão; e
- III realizar a avaliação e acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução das atividades curriculares de Extensão.

Art. 25. Ao Discente cabe:

- I ter ciência das atividades curriculares de Extensão vinculadas aos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão; e
- II participar das atividades curriculares de Extensão.
- Art. 26. Ao servidor Técnico-Administrativo em Educação:
- I recomenda-se destinar parte da sua carga horária ao planejamento e execução das atividades curriculares de Extensão, conforme anuência da chefia imediata e em observância à Regulamentação da Atividade do Servidor em Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RAT).

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

- Art. 27. O acompanhamento das atividades curriculares de Extensão, atribuído ao docente, visa a:
- I garantir o atendimento dos objetivos proposto;
- II fornecer ferramentas e/ou indicadores de cumprimento das etapas das atividades curriculares de Extensão programadas; e
- III apresentar os resultados alcançados para os diversos segmentos envolvidos nas atividades curriculares de Extensão.

Parágrafo único. O acompanhamento deve ser um auxiliar no processo de execução das atividades curriculares de Extensão, devendo passar pela avaliação dos setores diretamente envolvidos na Curricularização da Extensão, podendo ser adaptado para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes, do PPC e da sociedade.

- Art. 28. Os anexos I e II apresentam sugestões de acompanhamento que podem ser empregados separados ou conjuntamente.
- § 1º O Anexo I visa acompanhar o desenvolvimento do estudante na atividade extensionista nas suas mais diversas dimensões (acadêmica, prática, emocional e social).
- § 2º O Anexo II é direcionado aos docentes das atividades curriculares de Extensão visando contemplar os indicadores de atendimento dos objetivos propostos.
- Art. 29. As propostas apontadas nos anexos poderão ser aplicadas periodicamente (semanal, quinzenal, mensal ou bimestral) dependendo das necessidades da atividade curricular de Extensão, do curso e do **campus**.
- Art. 30. As ferramentas apontadas para o acompanhamento das atividades devem ser capazes de auxiliar na efetivação da Curricularização da Extensão para a realimentação necessária para subsidiar as tomadas de decisão.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 31. O desenvolvimento das atividades curriculares de Extensão, além dos critérios dispostos nesta diretriz, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.
- Art. 32. Caso haja necessidade de mudança das atividades de Extensão no PPC, deverão ser seguidas as resoluções vigentes.
- Art. 33. Questões omissas deverão ser resolvidas pela Pró-reitoria responsável pelo Ensino e a Pró-reitoria responsável pela Extensão em articulação com os **campi**.

Documento assinado eletronicamente por:

Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA, em 24/08/2022 09:24:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 384222 Código de Autenticação: 8cd8cd05c6



ANEXO I

(RESOLUÇÃO № 45/2022-CONSUP/IFFLU)

Acompanhamento dos estudantes nas atividades curriculares de Extensão

DIMENSÕES	ATRIBUTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS					
Acadêmico teórico (Conteúdos técnicos teóricos)	Não avançou $\overset{1}{\bigcirc}$ $\overset{2}{\bigcirc}$ $\overset{3}{\bigcirc}$ $\overset{4}{\bigcirc}$ $\overset{5}{\bigcirc}$ Avançou					
Acadêmico Prático (O aprender fazendo)	Não avançou $\overset{1}{\bigcirc}$ $\overset{2}{\bigcirc}$ $\overset{3}{\bigcirc}$ $\overset{4}{\bigcirc}$ $\overset{5}{\bigcirc}$ Avançou					
Emocional (metas de satisfação pessoal e na relação com o outro)	Não avançou O O O O O O O O O O O O O O O O O O O					
Social (o quanto seu aprendizado contribuiu para a formação cidadã)	Não avançou Avançou					

ANEXO II

(RESOLUÇÃO № 45/2022-CONSUP/IFFLU)

Acompanhamento para os docentes nas da atividade curricular de Extensão

DIMENSÕES	ATRIBUTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS						
Acompanhamento das dimensões do estudante	Não avançou	1	2	3	4	⁵ Avançou	
Atendimento às propostas apontadas no PPC	Não avançou	1	2	3	4	⁵ Avançou	
Atendimento adequado ao público externo participante nas atividades curriculares de Extensão	Não avançou	1	2	3	4	⁵ Avançou	

ANEXO III

(RESOLUÇÃO Nº 45/2022-CONSUP/IFFLU)

I - Relatório

Este relatório tem por finalidade conceituar a Curricularização da Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos do IFFluminense.

1. Apresentação

Os objetivos da Política de Curricularização da Extensão do IFFluminense são:

- I definir conceitos e apontar horizontes para a construção, aplicação e revisão da Regulamentação da Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal Fluminense; e
- II contribuir para o entendimento da incorporação ou integração de atividades de Extensão ao currículo incidindo diretamente sobre a construção e revisão da matriz curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) do IFFluminense.

O grupo de trabalho para a Curricularização da Extensão no IFF foi constituído por servidores e discentes, representantes dos diversos **campi**, no intuito de ter de forma articulada, acesso às especificidades, diferenças e potências das diversas áreas, contribuindo para uma discussão mais ampla e rica sobre o tema, possibilitando proximidade e diálogos necessários. O grupo de trabalho foi designado pela Portaria nº 520/2021 - REIT/IFFLU, de 13 de julho de 2021.

2. Marco Introdutório

Os Institutos Federais (IF), criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nascem com proposta desafiadora e inovadora de promover educação profissional de qualidade numa perspectiva em que o ensino deve ser fortemente ancorado em uma pesquisa aplicada e uma extensão que promovesse o desenvolvimento científico e tecnológico (CONIF, 2012).

Neste contexto, os IFs criaram políticas institucionais visando o aprimoramento desta atividade. O documento que estrutura uma "Extensão Tecnológica" elaborado pelo Fórum de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FORPROEXT) estabelece diretrizes pautadas em cinco temáticas:

- 1. Concepções, diretrizes e os indicadores de extensão na Rede;
- 2. Políticas de Extensão para o desenvolvimento local e regional;
- 3. Políticas de Extensão e a integração com o mundo do trabalho;
- 4. A inclusão social e produtiva; e
- 5. Política de Cultura na Extensão.

As diretrizes procuram a manutenção dos conceitos estabelecidos como norteadores da extensão dos IFs e reafirmados no documento do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (CONIF):

A extensão tecnológica da Rede Federal de EPCT tem como diferencial o atendimento aos segmentos sociais e ao mundo do trabalho com ênfase na inclusão social, emancipação do cidadão, favorecendo o desenvolvimento local e regional, a difusão do conhecimento científico e tecnológico, a produção da pesquisa aplicada e a sustentabilidade socioeconômica (CONIF, 2012).

E reafirma, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, conjugado ao premente esforço em sustentar o diálogo com a sociedade local:

As atividades de extensão devem estar articuladas com o ensino e a pesquisa suprindo as demandas da comunidade interna e externa, visando a compreensão e consolidação dos conhecimentos acadêmicos e populares, vinculados a uma ou mais dimensões da extensão (CONIF, 2012).

Refletindo sobre a questão, Santos (2007) considera o pensamento moderno ocidental como um pensamento abissal que distingue de forma sutil, invisíveis formas de atuar e pensar que estão "De um lado da Linha" e outro que está "Do outro lado da linha". Estas duas "sub-dimensões" não dialogam, e desta forma o que está de um lado da linha (a ciência, a filosofia, o direito, a religião) é real, discutido e visível, ao passo que estando "do outro lado da linha" é inexistente para os que propagam o paradigma vigente. Esta dicotomia do pensamento abissal torna invisíveis (ou seja, que está do outro lado da linha) os conhecimentos de diversas populações como sua cultura, práxis e crenças. A extensão como foi originalmente concebida para os IFs, traz uma oportunidade de reaproximação com esta realidade, seja atuando no mundo do trabalho ou nas questões sociais:

Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos (BRASIL, 2008).

Em 2018, uma mudança bastante impactante na atividade de extensão no Brasil vem ao encontro a esta necessidade de estabelecer uma relação dialógica com a sociedade segundo a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE-07/2018), em seu capítulo I, Art. 3º:

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (MEC, 2018).

Deste modo, uma Política de Curricularização da Extensão visa propor um referencial que possa consolidar as ações de extensão para serem materializadas nas matrizes curriculares envolvendo alunos, servidores e a sociedade em um mosaico de possibilidades que promovam a formação socioambiental do aluno. Além de garantir ao servidor do IFF o cumprimento de sua responsabilidade enquanto promotor de educação, ciência e tecnologia para além dos muros da instituição e garantir um retorno satisfatório para a sociedade no auxílio para o exercício pleno da sua cidadania, rompendo o caráter meramente assistencialista.

3. Marco Legal

O Plano Nacional de Educação (PNE), à luz da Lei nº 13.0005, de 25 de junho de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira por um período de dez anos. A Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 alterou a condição do Plano Nacional de Educação, que deixa de ser uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para uma exigência constitucional com periodicidade de dez anos. A partir disso, o PNE passou a ser concebido como elemento articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE) e com previsão de financiamento de percentual do Produto Interno Bruto (PIB). Portanto, o PNE torna-se a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.

A meta 12 do PNE aponta para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

A Estratégia 12.7 assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.

Em dezembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 2014, que regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

4. Concepção e Princípios

4.1 Extensão

A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. Não é, portanto, apenas instrumento de difusão da pesquisa e do ensino, mas parte essencialmente integrante do processo de investigação e aprendizagem, como etapa indissociável do círculo virtuoso ensino-pesquisa-extensão.

A extensão tem como pressuposto o câmbio transformador escola-sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, atuando a partir da multiprofissionalidade e interdisciplinaridade, com vistas ao impacto no processo formativo do educando (IFFLUMINENSE, 2020a).

É por meio da extensão que a instituição de ensino e pesquisa estabelece com a comunidade uma relação de reciprocidade, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestando serviços (BRASIL, 1996).

São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino e estejam vinculadas à formação do estudante (IFFLUMINENSE, 2020a; MEC, 2018). A extensão pode ser realizada sob a forma de:

- a) Programa: conjunto articulado de ações de extensão, preferencialmente, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino;
- Projeto: conjunto de atividades processuais ordenadas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado (mínimo de três meses) envolvendo a participação de discentes e pode ser vinculado ou não a um programa;
- c) Curso ou oficina: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, com oferta pontual, contínua ou periódica, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, e pode ser vinculada ou não a um programa e/ou projeto;
- d) Evento: ação que pode ser vinculada ou não a um programa e/ou projeto e implica na apresentação e/ou exibição do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição, de forma pública, livre ou com clientela específica; e
- e) Prestação de Serviço: ação vinculada às áreas de atuação da instituição e que responde a necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas que mitiguem as desigualdades sociais, e que pode ser vinculada ou não a um programa e/ou projeto.

A implementação de ações extensionistas ocorre no IFF principalmente através de Programas e Projetos (IFFLUMINENSE, 2017).

As atividades de extensão são assim chamadas por suas características predominantemente extensionistas. Destaque-se que não há ações exclusivamente extensionistas, uma vez que o princípio da indissolubilidade garante que qualquer um dos três componentes do tripé ensino-pesquisa-extensão não subsiste sozinho.

4.2 Curricularização da Extensão

A curricularização da extensão é o caminho obrigatório mais recente para garantir a participação de toda a comunidade discente no direito-garantia constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Trata-se da garantia de integralização de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos, através de componentes curriculares dedicados às atividades de extensão; aliada à designação de docente(s) responsável(is) pela orientação das atividades de extensão.

Compreendendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão como particularidade adotada pelo Instituto Federal Fluminense indistintamente para todos os cursos (IFFLUMINENSE, 2017); mesmo sendo a curricularização obrigada (no momento) apenas aos cursos de nível superior, ela é instantemente recomendada também aos cursos técnicos de nível médio, aplicando subsidiariamente a regulamentação da curricularização da extensão para ensino superior da autarquia.

4.3 A Extensão nos currículos

As atividades de extensão no currículo podem ser ofertadas em componentes curriculares: seja como disciplina, seja como unidade. A unidade curricular se distingue da disciplina por sua característica multidisciplinar.

4.3.1 Diferenças entre as atividades complementares, de extensão e curricularização

As atividades de extensão podem ser realizadas (não cumulativamente) de forma curricular ou complementar, ou paralela à formação discente:

- Curricularmente, quando se tratam de disciplinas ou unidades curriculares dedicadas parcial ou integralmente a atividades de extensão;
- Complementarmente, quando se desenvolvem como atividades complementares; ou
- Paralelamente, quando se desenvolvem sem contabilidade ou com contabilidade adicional à previsão curricular.

As atividades complementares são as ações - vivenciadas pelo educando sob o acompanhamento docente (ou convalidadas pela respectiva coordenação de curso) - de caráter acadêmico, técnico, científico, artístico, cultural e esportivo ou de inserção comunitária que complementam os saberes e habilidades cujo desenvolvimento estão previstos nos componentes curriculares (IFFLUMINENSE, 2020b). Não são extensionistas por definição, visto que podem ser realizadas de forma passiva e/ou não envolvendo a comunidade externa, como a participação individual num curso de idiomas, como ouvinte de uma palestra ou de uma defesa de trabalho, por exemplo. Por este motivo, a carga horária reservada no currículo a atividades complementares faz parte do total da carga horária do curso, mas não faz parte dos 10% mínimos reservados às atividades de extensão.

O estágio curricular supervisionado não obrigatório, se houver previsão de permissão no projeto pedagógico do curso (PPC), pode ser contabilizado (não cumulativamente) como atividade complementar ou como crédito adicional ao currículo, mas não como atividade de extensão.

4.4 A Extensão e a Curricularização da Extensão

A extensão é parte integrante e indissociável do tripé ensino-pesquisa-extensão. Ela é difusora e provocadora de conhecimento; nesse aspecto está livre de implicações ou pressões políticas, econômicas e privadas, e está presente em todo o currículo "dissolvida" em ações ditas de ensino ou de pesquisa.

A curricularização da extensão é a creditação da extensão no currículo, por meio de uma reserva curricular para atividades de extensão.

5. Referências Bibliográficas:

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional., 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 27 jun. 2021

BRASIL. LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências., 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 26 jul. 2021

CONIF. Extensão Tecnológica: Rede Federal de Educação Profissional, Cientítica e Tecnológica, 2012.

Disponível em: https://portal1.iff.edu.br/extensao-e- cultura/arquivo/2016/extensaotecnologica-rede-federal-de-educacao-profissional- cientifica-e-tecnologica-2013.pdf>

IFFLUMINENSE. Resolução nº 40, de 22 de dezembro de 2017, 2017. Disponível em:

http://cdd.iff.edu.br/documentos/resolucoes/2017/resolucao--- 40/view/++widget++form.widgets.arquivo/@@download/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2

%BA+40+de+22+de+dezembro+de+2017.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021

IFFLUMINENSE. RESOLUÇÃO N.º 27, DE 28 DE ABRIL DE 2020, 2020a. Disponível em:

http://cdd.iff.edu.br/documentos/resolucoes/2020/resolucao- 22/view/++widget++form.widgets.arquivo/@@download/RESOLU%C3%87%C3%83O+N.%C 2%BA+27%2C+DE+28+DE+ABRIL+DE+2020.final.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020

IFFLUMINENSE. **RESOLUÇÃO N.º 35, DE 14 DE JULHO DE 2020**, 2020b. Disponível em:

http://cdd.iff.edu.br/documentos/resolucoes/2020/resolucao- 30/view/++widget++form.widgets.arquivo/@@download/RESOLU%C3%87%C3%83O+N.%C 2%BA+35%2C+DE+14+DE+JULHO+DE+2020.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2021

MEC. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dai outras providências., 2018. Disponível

https://www.in.gov.br/materia/-

/asset publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808>. Acesso em: 26 jul. 2021

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.

Novos Estudos CEBRAP, v. 79, p. 71–94, 2007.